



LEI Nº 1044/2002

*Cordeiro*  
Responsável

“INSTITUI A COBRANÇA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-  
COMPULSÓRIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º. Os Serviços Públicos Não-compulsórios compreendem toda e qualquer prestação, de natureza técnica ou administrativa, prestada pelo Município, de maneira regular e contínua, às pessoas físicas e jurídicas que venham a solicitá-los e/ou utilizá-los, para satisfazer a ordem pública ou garantir-lhe a organização.

**CAPÍTULO II**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES**  
**A OBRAS EM GERAL**

Artigo 2º. Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a obras em geral, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

- I - alinhamento ou nivelamento : 4,56 UFMs, por metro linear;
- II - exame de projeto arquitetônico:
  - a) para construção e edificação, incluindo modificação de área:
    - a.1) até 50 m<sup>2</sup> : 33,94 UFMs;
    - a.2) acima de 50 m<sup>2</sup> : 1,04 UFMs, por m<sup>2</sup>;
  - b) para substituição de planta, pelo aumento da área: 28,30 UFMs, por planta;
  - c) para revalidação de planta, cujos serviços não foram executados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao da aprovação: 27,39 UFMs;
- III - exame de projeto loteamento:
  - a) 18,165 UFMs, por lote;
  - b) alinhamento de lotes - por metro linear de testada: 0,06 UFM.
  - c) nivelamento de lotes - por m<sup>2</sup> de área: 0,5 UFM
  - d) para substituição de planta, pelo aumento da área: 28,330 UFMs, por planta;
  - e) para revalidação de planta, cujos serviços não foram executados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao da aprovação: 27,397 UFMs;
- IV - exame para liberação de alvará de construção: 26,135 UFMs;
- V - exame para indicação de numeração de prédios: 0,05 UFM;



Estado do Rio de Janeiro.

## Prefeitura Municipal de Cordeiro

- VI - vistoria para instalação de andaimes e de tapumes, quando utilizando a calçada: 26,256 UFMs, por 100 (cem) dias;
- VII - exame para autorização de rebaixamento de guias para a entrada de autos: 12,000 UFMs, por unidade;
- VIII - vistoria para colocação de toldos ou cobertas: 2 UFMs, por m<sup>2</sup>;
- IX - vistoria para liberação de "habite-se" por edifício: 53,123 UFMs.
- X - vistoria para liberação de "habite-se" por casa ou apartamento: 23,123 UFMs
- XI - Desmembramento e/ou remembramento por lote: 12 UFM mais
- a) 0,2 UFM por metro quadrado até 1000 m<sup>2</sup> e
  - b) 0,1 UFM por metro quadrado acima 1001 m<sup>2</sup>.
- XII-Cetidão de habite-se 20 UFMs;
- XIII- Ligação de rede de esgoto, por casa, apartamento ou loja: cada 17 UFM;

### CAPÍTULO III

#### SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES A ATIVIDADES COMERCIAIS E OUTRAS DE FINS ECONÔMICOS.

Artigo 3º . Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a atividades comerciais e outras de fins econômicos, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I - vistoria para fins de concessão de licença:

a) de localização, de instalação, de funcionamento, de ocupação e de permanência : 25,831 UFMs, por vistoria;

II - expedição de alvará: 15,831 UFMs, por alvará;

III- cadastro de fornecedores: 15,831UFMs;

IV- Licença para colocação de faixa: 12 UFM;

V- Licença para colocação de placas, outdoor, muros ou prédios;

a) até 1,00m: 12 UFM;

b) até 3,00m: 20 UFM;

c) acima de 3,00m 50 UFM.

VI- A cobrança de Licença Especial por tempo determinado para funcionamento em festas locais, 40 UFM;

VII- Autênticação de talão de nota fiscal. 1,20 UFM por talão.

Parágrafo único: A cobrança de alvará de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será cobrado da seguinte forma:

I – Até 50m<sup>2</sup>: 100 UFMs.

II – De 51 m<sup>2</sup> a 100 m<sup>2</sup>: 120 UFMs.

III – De 101 m<sup>2</sup> a 150 m<sup>2</sup>: 140UFMs

IV – De 151m<sup>2</sup> a 200 m<sup>2</sup>: 160 UFMs

V – De 201 m<sup>2</sup> a 250 m<sup>2</sup>: 200 UFMs

VI – De 251 m<sup>2</sup> a 300 m<sup>2</sup>: 250 UFMs

VII – De 301 m<sup>2</sup> a 350 m<sup>2</sup>: 300 UFMs

VIII – De 351 m<sup>2</sup> a 400 m<sup>2</sup>: 350 UFMs

Av. Presidente Vargas, 42 / 54 – Centro – Cordeiro / RJ.

CEP: 28,540-000 – Tel: 0 - XX – 22 - 2551-0145

E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro.  
**Prefeitura Municipal de Cordeiro**

- IX – De 401 m<sup>2</sup> a 450 m<sup>2</sup>: 400 UFMs  
X – De 451 m<sup>2</sup> a 500 m<sup>2</sup>: 450 UFMs  
XI – Acima de 500 m<sup>2</sup> : 650 UFMs

**CAPÍTULO IV**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES**  
**A SERVIÇOS DE CEMITÉRIO**

Artigo 4º . Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a serviços de cemitério, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I - serviços de sepultamento:

- a) em cova rasa, salvo os indigentes: 10,274 UFMs;  
b) em sepultura de alvenaria: 44,522 UFMs;

II – serviços de reforma de prazo de permanência: 52,512 UFMs, por jazigo, por 05 (cinco) anos ou qualquer tempo, desde que haja a necessidade de um novo sepultamento;

III – permissão de uso :

- a) de carneiras, por 10 (dez) anos : 300 UFMs;  
b) de sepultura, por 05 (cinco) anos : 180 UFMs

IV - Inumação: 0,35 UFM

V - Alvará para construção (por lote): 18,00 UFM

VI - Exumação:

- a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição (5 anos): 20 UFM.  
b) após 5 (cinco) anos de inumação: 12 UFM.

**CAPÍTULO V**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES**  
**A SERVIÇOS DIVERSOS.**

Artigo 5º . Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a serviços diversos, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I - atestados, certidões, requerimentos e outros, 12 UFMs;

II - expedientes diversos: 12 UFMs;

III - serviço de cadastro mobiliário:

- a) de pessoa física: 15 UFMs, por registro;  
b) de pessoa jurídica: 20 UFMs, por registro;

IV – fornecimento de equipamentos:

- a) máquinas leves : 6,50 UFMs, por hora;  
b) máquinas pesadas : 10 UFMs, por hora;  
c) implemento agrícola : 5 UFMs, por dia.

V - Aprovação de Arruamentos e Loteamentos: Cada Decreto contendo aprovação parcial ou geral de arruamento e/ou loteamento de terreno: 20 UFM;

VI - Baixa:

- a) de qualquer natureza, em loteamento ou registro: 20 UFM;  
b) baixa ou suspensão temporária junto ao cadastro econômico: 12 UFMs;





Estado do Rio de Janeiro.

## Prefeitura Municipal de Cordeiro

VII - Petições, requerimentos ou recursos dirigidos aos Órgãos ou autoridades municipais, inclusive de Trânsito: 15 UFMs;

VIII - Termos: os registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais por página ou fração: 1 UFM;

IX - Averbação de Imóveis 25 UFMs;

X- fornecimentos de mudas de plantas no horto;


a) até 50 mudas, 12 UFMs;

b) até 100 mudas, 20 UFMs;

c) acima 100 mudas até 200 mudas: 30 UFMs.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2002

  
**Silvio Abreu Daflon**  
Prefeito

Av. Presidente Vargas, 42 / 54 – Centro – Cordeiro / RJ.

CEP: 28,540-000 – Tel: 0 - XX – 22 - 2551-0145

E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br